



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014 - Edição nº 89

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Informativo do STF nº 748
Notícias STJ	Informativo do STJ nº 541
Notícias CNJ	Teses Jurídicas do TJERJ
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7
	Ementário de Jurisprudência Cível nº 18

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.003, de 24 junho de 2014](#) - Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços.

[Lei Federal nº 13.004, de 24 junho de 2014](#) – Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Nesta sexta-feira: Licitação para obras nos fóruns de Arraial e Iguaba](#)

[Segurança impede entrada de homem armado no Fórum de Caxias](#)

[Amil participa de mutirão de mediação no TJRJ](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Anulada ação penal que resultou em dupla condenação pelo mesmo crime](#)

A Segunda Turma anulou condenações impostas pelo mesmo crime (roubo) por juízos criminais diferentes da capital paulista a Jacsonilton Macedo da Silva. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 117754. O RHC foi interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça que negou HC contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que mantiveram as condenações de primeiro grau.

O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, historiou que Jacsonilton cometeu o mesmo crime nos dias 29/5 e 1º, 8 e 11/8/2003, todos contra uma drogaria na capital paulista. Pelo fato praticado em 29/5, ele foi condenado

à pena de 5 anos e 6 meses, em regime inicial fechado, reduzida pelo TJ-SP para 5 anos 4 meses, sem regime semiaberto. A condenação transitou em julgado em 5/10/2009.

Pelo fato ocorrido em 8/8, a 20ª Vara Criminal da Capital o condenou a 4 anos de reclusão, em regime inicial fechado. Em apelação interposta pelo MP paulista, o TJ-SP majorou a pena para 5 anos e 4 meses. A sentença transitou em julgado em 1º/9/2006.

Além dessas denúncias, ocorreu uma terceira, em 29/9/03, incluindo os fatos já objeto de condenações anteriores e pelos fatos ocorridos em 1º e 11/8. Esta denúncia mais abrangente foi recebida pela 19ª Vara da Capital, que condenou Jacsonnilton a 9 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado. Apelação contra essa decisão foi negada, e a sentença condenatória transitou em julgado em 16/3/2007.

O ministro Gilmar Mendes, relator do RHC na Suprema Corte, entendeu que o pleito deveria ser atendido, em observância da proteção jurisdicional efetiva. Ele assinalou que, conforme argumento da defesa, bastaria olhar as datas e horários dos crimes em relação aos quais pairam condenações idênticas, para perceber a violação do princípio ne bis in idem.

A Segunda Turma seguiu entendimento do ministro Gilmar Mendes no sentido de tomar como parâmetro para solução da controvérsia o trânsito em julgado. Assim, decidiu-se pela anulação total da ação penal referente ao fato ocorrido em 29/5, uma vez que ele já fora condenado pelo mesmo crime no terceiro processo, com trânsito em julgado anterior. A condenação pelo fato ocorrido em 8/8 foi anulada parcialmente: caberá ao juízo da execução proceder a nova dosimetria da pena em função da decisão de hoje, observando a condição mais favorável ao réu. Condenado em nove ações penais, Jacsonnilson cumpre pena total de 49 anos, 7 meses e 12 dias na Penitenciária de Presidente Venceslau.

Processo: RHC 117754

[Leia mais...](#)

[1ª Turma: Governo do RJ terá de manter em estoque remédio contra doença rara](#)

Por unanimidade, a Primeira Turma negou provimento, na sessão extraordinária desta quarta-feira (25), ao Recurso Extraordinário (RE) 429903, interposto pelo governo do Rio de Janeiro contra decisão da Justiça fluminense que obrigou o estado a manter em estoque por dois meses remédio para os portadores da Doença de Gaucher (moléstia genética rara relacionada com o metabolismo dos lipídeos) que não possuem condição financeira para adquirir o medicamento.

A análise do recurso estava suspensa por decisão da Primeira Turma para aguardar o julgamento do RE 566471, que trata de tema semelhante e que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. No entanto, o relator do caso levado a julgamento hoje pela Primeira Turma, ministro Ricardo Lewandowski, alegou que se tratava de uma situação distinta, o que foi seguido pelos demais ministros.

Segundo o relator, a decisão da justiça fluminense encontra-se em harmonia com a orientação do STF em um outro julgamento, que envolvia um paciente portador de HIV sem recursos financeiros que pedia a distribuição gratuita de remédios (RE 271286). Na ocasião, o Plenário do Supremo acompanhou voto do relator, ministro Celso de Mello, e reconheceu o dever constitucional do poder público de garantir o direito à saúde como consequência constitucional indissociável do direito à vida. Nesse sentido, ficou acertado que cabe ao poder público formular e adotar políticas sociais e econômicas para dar aos cidadãos acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar.

Ao fazer suas considerações sobre a necessidade de obrigar o Estado do Rio a manter em estoque o medicamento contra a Doença de Gaucher, o ministro Ricardo Lewandowski esclareceu que tal doença exige tratamento contínuo.

Processos: [RE 429903](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Terceira Seção julgará divergência sobre devolução de valores recebidos antes da desaposentadoria](#)

O ministro Sebastião Reis Júnior admitiu o processamento de incidente de uniformização de jurisprudência apresentado por um segurado contra decisão da Turma Nacional de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) em processo que discute a devolução de valores recebidos antes da renúncia à aposentadoria.

O segurado sustentou que a decisão da TNU divergiu da orientação adotada pela Quinta Turma no julgamento do AgRg no REsp 926.120, quando ficou definido que “o ato de renunciar ao benefício tem efeitos ex nunc e não envolve a obrigação de devolução das parcelas recebidas, pois, enquanto aposentado, o segurado fez jus aos proventos”.

O ministro considerou demonstrada a divergência jurisprudencial e admitiu o processamento do incidente.

De acordo com a Resolução 10/07 do STJ, após a admissão do incidente e da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, os interessados têm 30 dias para se manifestar. O incidente será julgado pela Terceira Seção.

Processo: Pet 8368

[Leia mais...](#)

[Prazos processuais ficam suspensos de 2 a 31 de julho](#)

Julho é mês de férias forenses nos tribunais superiores. Com isso, de 2 a 31 do próximo mês, o expediente no Superior Tribunal de Justiça, inclusive o atendimento ao público externo, será das 13h às 18h.

No mesmo período, os prazos processuais ficarão suspensos.

A determinação consta da Portaria 348, de 25 de junho, que será publicada nesta sexta-feira (27) no *Diário da Justiça Eletrônico*.

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional – Atos Oficiais do PJERJ

[Visualize as atualizações de 2014](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense.

Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense em Boletins e Informativos](#) no Banco do Conhecimento.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0026113-98.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilmar Augusto Teixeira](#), j. 16.06.2014 e p. 26.06.2014

Agravo em execução penal. Decisão que, no mutirão carcerário, deferiu a progressão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do agravado ao semiaberto, sem a prévia manifestação do Ministério Público. Alegação de nulidade do deciso, por se afigurar violador do princípio do contraditório, corolário do *due process of law*. Ao que tudo indica, pela leitura do teor da decisão agravada e das razões recursais, houve severo desentendimento entre os juízes e os promotores de justiça que participavam do chamado “mutirão carcerário”, com discussões acerca da estrutura disponibilizada pelo Tribunal para aquele ato incentivado pelo Cnj e pelo Cnmp, o que culminou com o abandono do local pelos ilustres membros do Ministério Público. Através da Portaria nº. 29, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o chamado “mutirão carcerário”, no Complexo Penitenciário de Gericinó, na capital do Rio de Janeiro,

entre os dias 17 de março a 28 de março de 2014. A referida portaria foi emitida em decorrência da Resolução Conjunta nº 1, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual se estabelece a necessidade de revisão, com periodicidade anual, da legalidade na manutenção das prisões provisórias e definitivas, além das medidas de segurança e das internações de adolescentes. Através do Ato Executivo Conjunto do TJ/CGJ nº 6/2014, do Tribunal de Justiça, foi instituído o regime de mutirão carcerário na Vara de Execuções Penais, entre os dias 17 a 28 de março de 2014, com sede no 10º andar do Fórum Central, lâmina II, sendo designados para o ato, por parte do Tribunal de Justiça, Juízes de Direito e, pelo Ministério Público, Promotores de Justiça. Os promotores especialmente designados para o ato pela chefia do *parquet* compareceram ao local determinado, mas descontentes com a estrutura disponibilizada por esta corte, se retiraram do recinto. O Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento de que o não comparecimento ao ato para o qual foi regularmente intimado/designado, ou dele se retirando em atitude de protesto contra providência tomada pelo juiz no exercício de sua competência administrativa, não pode ensejar por parte do Promotor de Justiça a pretensão de ver decretada a nulidade daquele ato, se realizado sem a sua presença, *máxime* em processo de réu preso, porque a garantia do contraditório contenta-se com a intimação regular do representante ministerial, que, na hipótese vertente, se aperfeiçoou com a sua presença no local, dia e hora designados. E ainda que assim não fosse, na ponderação entre o direito à liberdade - aí se inserindo a valoração acerca do amanho dos benefícios próprios da execução penal - e uma eventual postergação na apreciação dos requestos defensivos, motivada por ato de protesto do promotor de justiça, a primazia está sempre com a liberdade. Inexistência de *error in iudicando* a motivar a proclamação de nulidade do deciso. E ainda que todos esses fundamentos não bastassem e sendo certa a ausência de nulidade a ser aplacada, esta, *ad argumentandum tantum*, acaso existente, outra sorte não teria o intento ministerial, pois o próprio Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento segundo o qual “*não se mostra razoável determinar o retorno do apenado ao regime mais gravoso, pois ele não pode ser prejudicado com a nulidade à qual não deu causa, sendo válido, nesse caso, a manifestação ministerial a posteriori*” (Stj AgRg no REsp 1364215/SE). Em outras palavras, ainda que nulidade houvesse, o apenado não concorreu para a sua existência e a posterior manifestação do Ministério Público a teria convalidado, mormente na hipótese vertente, em que o recorrente, no recurso que interpôs, por sinal possuidor de campo temático taxativo, nada aponta quanto à progressão de regime operada na decisão objurgada, limitando-se a questionar a ruptura do contraditório. Decisão agravada que se mantém incólume. Recurso conhecido e desprovido.

Fonte: Gab. Gilmar Augusto Teixeira

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a atipicidade da conduta no uso de documento falso em fotocópia não autenticada de diploma de curso superior; e, na condução de falso taxi com prova de dolo na adulteração de sinal identificador do veículo automotor em flagrante usurpação de função pública.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional

DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional

SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br